



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 716/2021  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PUBLICADO EM,**

15 / 02 / 2021

  
**Diogenes Diniozio Lima**

**Secretário Chefe  
Decreto nº 33/2021**

**Dispõe sobre o Programa de incentivo à Aposentadoria dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Gararu, vinculados ao Regime da Previdência Social e dá outras providências.**

**GILZETE DIONIZA DE MATOS, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º. Fica Criado** por esta Lei Complementar o **Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA)**, visando incentivar a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do **Município de Gararu** que já possuam os requisitos de aposentação exigidos no Regime Geral da **Previdência Social**, ao qual são vinculados.

**Art. 2º.** O servidor que, antes de requerer aposentadoria ao INSS, aderir voluntariamente ao Programa de Incentivo à Aposentadoria estabelecido nesta Lei, poderá manter o vínculo com a Administração Pública Municipal de Gararu, com redução da jornada de trabalho, recebendo proporcionalmente às horas trabalhadas.

**Art. 3º.** O vínculo será mantido mediante requerimento ao Prefeito, podendo servidor optar pela jornada de trabalho proporcional àquela exercida no momento da aposentadoria, à razão de:

I - 25% (vinte cinco por cento);





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 4º.** A remuneração será proporcional à jornada de trabalho com adesão do funcionário conforme Art. 3º (25% vinte e cinco por cento), incidente o percentual no valor da última remuneração anteriormente ao deferimento da aposentadoria, excluídos acréscimos que não componham a remuneração mensal ordinária e que não sejam incorporáveis, mantidas as mesmas condições de trabalho do momento do requerimento.

**Art. 5º.** O servidor que aderir ao Programa de Incentivo à Aposentadoria será compulsoriamente desligado do município no dia em que completar 70 (setenta) anos de idade, nos termos da Constituição Federal, podendo requerer a revisão de sua aposentadoria junto ao INSS.

**Art. 6º.** O requerimento de adesão do servidor ao Programa de Incentivo à Aposentadoria dependerá de aprovação do Prefeito Municipal, que o analisará de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, após parecer da Procuradoria do Município.

**Art. 7º.** Os vencimentos pagos na forma desta lei serão reajustados nas mesmas condições dos demais servidores públicos efetivos do município de Gararu.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE  
SERGIPE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021; 198º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA  
REPÚBLICA E 143º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

  
**GILZETE DIONIZA DE MATOS**

**Prefeita Municipal**